



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 182, DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO DA MENSAGEM – “DOE SANGUE: SALVE VIDAS”, NAS MENSAGENS E CORRESPONDÊNCIAS DE ÓRGÃOS OFICIAIS, E EM TODA A PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

ALDERICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

LEI

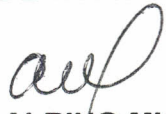
Art. 1º - Fica obrigatório o uso nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais, como também em toda a publicidade do Município de Erechim, a impressão da mensagem: “ Doe Órgãos. Doe Sangue: Salve Vidas”.

Art. 2º - Estas mensagens serão também inseridas na publicidade oficial escrita, falada e televisiva do Município de Erechim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 20 DE AGOSTO DE 1.999.


Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra


Ver. **MARCOS ANTONIO BANDO**
1º Secretário


Ver. **CEZAR AUGUSTO CALDART**
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. nº 241/2000-STP

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2000.

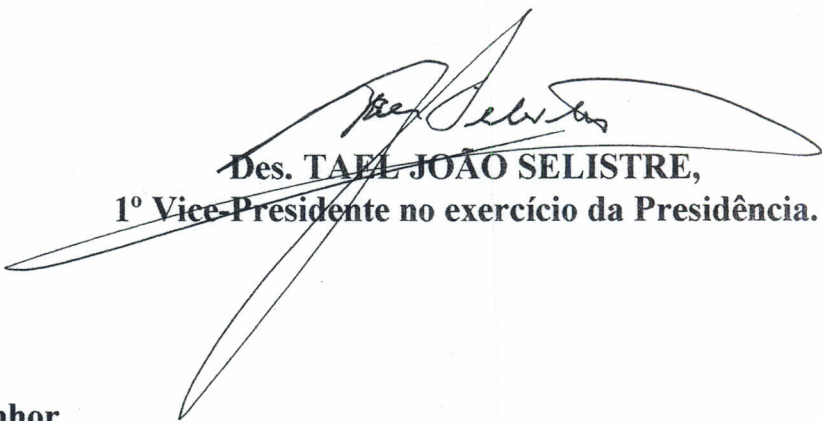
*Recebido
em 19/03/2000*

Senhor Presidente:

Tendo em vista os termos do artigo 216, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, comunico-lhe que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão de 21/02/2000, apreciou o Processo nº 70000329979, cuja decisão consta na tira de julgamento em anexo.

Oportunamente, enviarei cópia do acórdão da referida decisão.

No ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.


Des. TAÍL JOÃO SELISTRE,
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
ERECHIM - RS**

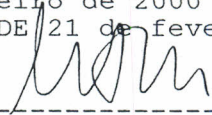
Mgs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 1 DE 11 de fevereiro de 2000
D. DA JUSTIÇA Nº 1801 , DE 15 de fevereiro de 2000
SESSÃO DE 21 de fevereiro de 2000



Secretário

017.

PROCESSO 70000329979

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCION. / DIREITO PUBLICO NAO ESPECIFICADO
PORTO ALEGRE

PARTES :

EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ERECHIM
PROPONENTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
REQUERIDO(A)
EXMO SR DR PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTERESSADO(A)

Composição:

DES TAEI JOAO SELISTRE	Presidente
DES SERGIO PILLA DA SILVA	
DES CACILDO DE ANDRADE XAVIER	
DES CLARINDO FAVRETTO	
DES NILO WOLFF	
DES ELVIO SCHUCH PINTO	
DES ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA	
DES JOSE EUGENIO TEDESCO	
DES OSVALDO STEFANELLO	
DES RANOLFO VIEIRA	
DES VLADIMIR GIACOMUZZI	
DES ARAKEN DE ASSIS	Relator
DES DELIO SPALDING DE ALMEIDA WEDY	
DES ANTONIO JANIR DALL AGNOL JUNIOR	
DES MARIA BERENICE DIAS	Revisor
DES DANUBIO EDON FRANCO	
DES ANTONIO GUILHERME TANGER JARDIM	
DES LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS	
DES JOAO CARLOS BRANCO CARDOSO	
DES ROQUE MIGUEL FANK	
DES LEO LIMA	
DES MARCELO BANDEIRA PEREIRA	
DR CLÁUDIO BARROS SILVA	Proc. de Justiça

D E C I S Ã O

" JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO PARA
DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI
Nº 182/99 DE ERECHIM. UNÂNIME".

P R E S I D E N T E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. nº 615/2000- STP

Porto Alegre, 14 de abril de 2000.

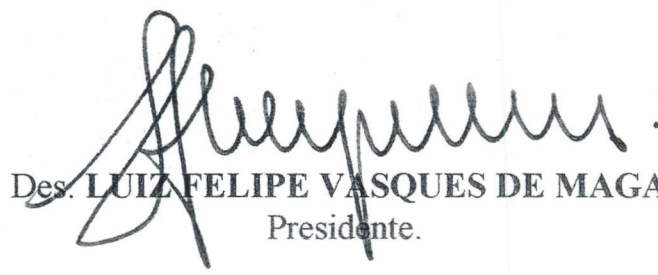
*RECIBIDO em
26/04/2000
14hrs 30min
[assinatura]*

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Senhoria, em anexo, cópia
reprográfica do acórdão proferido no seguinte processo:

Processo: **ADIN - 70000329979**
Proponente: **Prefeito Municipal de Erechim**
Requerida(s): **Câmara Municipal de Erechim**
Interessado(s): **Dr. Procurador-Geral do Estado**

Cordiais saudações.


Des. **LUIZ FELIPE VASQUES DE MAGALHÃES,**
Presidente.

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
ERECHIM - RS

Mgs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AA
70000329979
1999/CÍVEL

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. PROCE-
DÊNCIA.

1. É inconstitucional a Lei nº 182/99, do Município
de Erechim, exigindo a inclusão de certa mensagem
no material de expediente, por ofensa ao disposto
no art. 82, VII, da CE/89.

2. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

TRIBUNAL PLENO

Nº 70000329979

PORTO ALEGRE

**EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ERECHIM,**

PROPONENTE;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ERECHIM,**

REQUERIDA;

**EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO,**

INTERESSADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça,
por unanimidade, julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da
lei nº 182/99 de Erechim, de conformidade com os fundamentos constantes das in-
clusas notas taquigráficas, que integram o presente acórdão.

Custas, na forma da lei.



Participaram do julgamento, além do signatário, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tael João Selistre - Presidente, Sergio Pilla da Silva, Cacildo de Andrade Xavier, Clarindo Favretto, Nilo Wolff, Elvio Schuch Pinto, Antônio Carlos N. de Mangabeira, José Eugênio Tedesco, Osvaldo Stefanello, Ranolfo Vieira, Vladimir Giacomuzzi, Délio Spalding de A. Wedy, Antonio Janyr Dall'Agnol Junior, Maria Berenice Dias, Danúbio Edon Franco, Antonio Guilherme Tanger Jardim, Luiz Ari Azambuja Ramos, João Carlos Branco Cardoso, Roque Miguel Fank, Leo Lima e Marcelo Bandeira Pereira.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2000.

Des. ARAKEN DE ASSIS,
Relator.

RELATÓRIO

DES. ARAKEN DE ASSIS (RELATOR) – O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Erechim propõe ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 182, de 20.8.99, daquele Município, cuja origem se situou no Legislativo, que impõe à Administração local imprimir nas mensagens e nas correspondências oficiais a frase “Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas”.

Segundo alega, há violação dos artigos 60, II, “d”, e 82, III e VII, da CE/89, ou seja, o diploma se revela formalmente inconstitucional. Toca ao Chefe do Executivo a iniciativa em matéria relativa à organização da Administração.



Pediu liminar.

Deferi a liminar, suspendendo a vigência da lei.

A Câmara Municipal de Erechim prestou informações. Sustenta que o objetivo da lei é a conscientização da população para a necessidade de doação de órgãos. Questiona que, se os Governos Federal e Estadual se propuseram a instar os cidadãos para as doações, por que não pode o Município se alinhar a mesma idéia?

O Dr. Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul manifestou-se pela manutenção da lei.

O parecer do Dr. Procurador-Geral de Justiça é pela procedência da ação.

É o relatório

VOTO

DES. ARAKEN DE ASSIS (RELATOR) - Senhor Presidente.

1. Inicialmente, esclareço que o Município de Erechim não é parte ativa legítima para propor ação direta de inconstitucionalidade. Na espécie, porém, figura como autor, explicitamente, o Chefe do Executivo, que é o legitimado e signatário da procuração, motivo por que, à diferença de outros casos, o processo passa pelo juízo de admissibilidade.

Apesar da nobre finalidade da Lei nº 182, de 20.08.99, do Município de Erechim, tornar obrigatória a inclusão de certa mensagem no papel de expediente infringe, por sem dúvida, o art. 82, VII, da CE/89, ou seja, a prerro-



gativa do Chefe do Executivo de organizar o funcionamento da Administração. Ela implicará despesas indesejáveis, outrossim, pois todo esse material deverá ser adaptado à campanha concedida pelo Legislativo. Por isso, usurpa aquelas atribuições do Executivo.

Assim, incorporando os fundamentos do parecer do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça CLÁUDIO BARROS SILVA (fls. 38/45), diviso inconstitucionalidade no diploma.

2. Ante o exposto julgo procedente a ação direta, pronunciando a invalidade da lei nº 182/99, do Município de Erechim, perante o art. 82, VII, da CE/89.

(TODOS OS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.)

SR. PRESIDENTE (DES. TAEI JOÃO SELISTRE) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70000329979, de Porto Alegre – “Julgaram procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 182/99, do Município de Erechim.”